



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

TERMO DE CONTRATO – CP 9013/2014

Contrato de empreitada por preço global visando a construção do prédio que abrigará o novo Fórum Trabalhista de Chapecó, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Engedix Soluções de Engenharia Ltda.**

Contratante: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. Senhor **Edson Mendes de Oliveira**.

Contratada: A empresa **Engedix Soluções de Engenharia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.546.988/0001-90, estabelecida na rua Tenente Antônio João, nº 301, bairro Centro, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP 89820-000, fone (49) 3433-3179, e-mail bavarescojr@engedix.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **Airton Bavaresco Júnior**, portador da carteira de identidade nº 5.373.724-5, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.119.139-54, conforme Contrato Social.

Os Contratantes resolvem celebrar o presente contrato em decorrência do Processo Licitatório - Modalidade Concorrência Pública – CP nº 9013/2014, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou o julgamento da Comissão Permanente de Licitações no processo CP nº 9013/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para em regime de empreitada por preço global, executar a obra de construção do prédio destinado a abrigar o novo Fórum Trabalhista de Chapecó, com área total de 3.142,84 m², conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DA OBRA

I – Do local:

O terreno do prédio a ser construído localiza-se no seguinte endereço: rua Rui Barbosa, nº 239-E, esquina com a rua PIO XII, bairro Centro, cidade de Chapecó/SC.

II – Das diretrizes gerais:

A obra será executada sob a forma de empreitada por preço global, para a construção do prédio que abrigará a nova sede do Fórum Trabalhista de Chapecó, com observação rigorosa dos princípios básicos de engenharia, das normas da ABNT, do Edital, dos detalhamentos e demais especificações técnicas e proposta da Contratada.

§ 1º – A Contratada deverá executar a obra de acordo com os documentos abaixo relacionados, que são partes integrantes do Edital:

- Projeto de Arquitetura;
- Projeto de Acessibilidade;
- Projeto de Comunicação Visual;
- Projeto de Paisagismo;
- Projetos Complementares de Engenharia;
- Memoriais Descritivos
- Planilhas de Composições;
- ARTs, RRTs e Declarações.

§ 2º – Os materiais a serem empregados, bem como as obras e os serviços a serem executados, deverão obedecer rigorosamente:

- às normas e especificações constantes neste Projeto;
- às normas da ABNT;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes.

§ 3º – A Contratada deverá utilizar o padrão de Diário de Obras em meio utilizado pelo Contratante, por meio de programa específico, em substituição ao Diário de Obras tradicional, para acompanhamento via internet, disponível no site www.obra24horas.com.br após a liberação do acesso e cadastramento da contratada a ser feito pelo NPO.

§ 4º – A Contratada, representada pelo responsável técnico pela execução, deverá preencher o “Diário de Obras eletrônico”, diária e corretamente, assim como deverá anotar todo e qualquer evento importante. O diário deverá ter seu termo de abertura no exato dia do início das obras. Todas as medições deverão estar acompanhadas de relatório completo emitido através do “Diário de Obras eletrônico”.

• caso o NPO opte pela apresentação também do Diário de Obras em meio físico, a Contratada deverá elaborar manualmente os relatórios de obra,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

incluindo os relatórios fotográficos, a serem apresentados juntamente com as medições.

§ 5º – Deverão ser observadas e fielmente respeitadas as recomendações de uso de Equipamentos e dispositivos de Proteção Individual e Coletiva contidas no Memorial Descritivo e NR-18. A não utilização, pela Contratada, dos referidos equipamentos e dispositivos em conformidade com as Normas de Segurança e/ou com as recomendações do Memorial Descritivo acarretará em advertência registrada no Diário de Obras e suspensão dos serviços imposta pela Fiscalização até a regularização da situação. Os dias de paralisação por falta de equipamentos e dispositivos de segurança não serão motivo para concessão de prorrogação do prazo da obra, ficando, a Contratada, sujeita às multas cabíveis por atraso de entrega da obra.

§ 6º – Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro.

§ 7º – A obra só se dará por concluída após o término de todos os serviços especificados, retirada dos entulhos, completa limpeza de todas as áreas trabalhadas e entrega do documento “As Built”, o qual contém as informações de todos os materiais utilizados nos serviços executados, bem como os projetos revisados.

§ 8º – Entende-se por documentação *As Built* o conjunto dos seguintes documentos:

- 2 cópias impressas e assinadas pelo responsável técnico de todos os projetos com as devidas alterações (Arquitetônico e complementares), incluindo todas as pranchas (com e sem alterações). No selo deve constar a denominação *As Built* após a especificação do projeto;
- 2 cópias impressas do Memorial *As Built*, que é a especificação de todos os materiais utilizados na execução da obra, incluindo modelo/linha, marca, cor, fabricante e locais de aplicação dos materiais;
- 2 cópias impressas do Manual do Usuário, que inclui procedimentos de uso da edificação e especificações de manutenção (como fazer, periodicidade, etc) dos sistemas construtivos e materiais utilizados na edificação, conforme NBR 14037 - MANUAL DE OPERAÇÃO, USO E MANUTENÇÃO DAS EDIFICAÇÕES;
- arquivo digital do projeto *As Built* (Arquitetônico e complementares), incluindo todas as pranchas (com e sem alterações), em formato dwg, versão 2006 do Autocad. No selo deve constar a denominação *As Built* após a especificação do projeto. Os desenhos deverão ser organizados por *layers*. Os arquivos de plotagem devem estar incluídos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

- arquivo digital do projeto *As Built* (Arquitetônico e complementares), incluindo todas as pranchas (com e sem alterações), em formato pdf. No selo deve constar a denominação *As Built* após a especificação do projeto;
- arquivo digital do Memorial *As Built* e do Manual do Usuário em arquivos doc e pdf.

§ 9º – Será expressamente proibido manter ou realizar, no recinto da obra, quaisquer materiais ou serviços não destinados à mesma.

§ 10º – A ausência de previsão de qualquer procedimento neste documento técnico, relativo à correta e completa execução dos projetos e que seja necessário à correta execução e funcionamento da obra, sua qualidade e durabilidade, não exime a Contratada da responsabilidade de executá-los, sendo de inteira responsabilidade da Contratada os danos que possam advir dessa omissão, devendo sempre comunicar à Fiscalização as ocorrências desta natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Poderão ser atribuídos pelo Contratante à Contratada, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, reduções e modificações do projeto originário, mediante assinatura de termos aditivos ao presente contrato, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – No caso de acréscimos ou modificações, esses serviços serão pagos pelos mesmos preços constantes da proposta da Contratada. Na hipótese de não constarem na proposta o valor desses serviços, será aferido pela apropriação do custo do material e mão de obra em vigor na época. Em caso de redução, tais serviços serão descontados do preço descrito na cláusula treze.

§ 2º – A omissão, o erro ou a exclusão de serviços na proposta, orçamento ou qualquer item contido nos projetos, especificações, detalhes e demais elementos técnicos, não exime a Contratada de executá-los ou repará-los dentro do preço e prazo globais acordados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

A data para o início dos serviços será determinada na Ordem de Serviço emitida pelo Núcleo de Projetos e Obras – NPO, sendo que o prazo máximo para a execução da obra é de 540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da data determinada na Ordem de Serviço.

§ 1º - A obra somente poderá iniciar após a assinatura do contrato, emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Núcleo de Projetos e Obras, e entrega, pela Contratada, dos seguintes documentos:

- ART de execução dos serviços;
- planilha orçamentária enviada por e-mail no modelo solicitado pelo NPO, para importação da mesma no sistema de medições;
- apólice do Seguro de Responsabilidade Civil;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

- cronograma físico financeiro de execução dos serviços;
- comprovante de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS), relação dos trabalhadores e funções conforme arquivo SEFIP-RE, relação dos tomadores - RET e recibo de entrega dos EPIs.

§ 2º - O Contratante reserva-se o direito de determinar a interrupção dos serviços caso ocorra, durante a execução da obra, por falta de disponibilidade orçamentária. Nesse caso, os dias paralisados não serão computados no prazo acima especificado, e nem implicarão em indenização.

§ 3º – A execução antecipada de qualquer etapa da obra, só poderá ser aplicada mediante autorização escrita do Contratante, sendo que o pagamento desta etapa somente deverá ocorrer após 30 (trinta) dias da anterior, salvo determinação expressa em contrário da Administração.

§ 4º - A aferição da conclusão da obra, para efeito de cumprimento de prazo de execução, será feita por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório, sem pendências, na forma estabelecida na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c art. 15, § 8º, ambos da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o Manual de Obras Públicas - Edificações (Práticas de Construção da SEAP), o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Provisório), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, verificadas as seguintes pendências:

a) conforme o Manual de Obras Públicas – Edificações (Práticas de Construção da SEAP), disponível no site www.comprasnet.gov.br, em publicações, manuais, o recebimento dos serviços e obras executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

a.1) na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o Recebimento Provisório;

a.2) nesta etapa, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia e documentação *As-Built*, incluindo o “Manual do Usuário”, conforme cláusula terceira, inciso II, § 8º;

a.3) após a vistoria realizada no período de observação de 90 (noventa) dias após o Recebimento Provisório, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções ou defeitos verificados, considerados necessários ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos referidos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

ajustes;

a.4) na segunda etapa, após a conclusão dos ajustes solicitados formalmente pela Fiscalização e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização, será realizado o Recebimento Definitivo.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

§ 1º - O valor da garantia/caução será liberado somente com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra. O recebimento deverá estar de acordo com a NBR-5675, que fixa condições exigíveis para o recebimento de serviços e obras de engenharia e arquitetura de natureza pública ou privada.

§ 2º - A lavratura do Termo de Recebimento Definitivo não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concebidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

§ 3º - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, *ex vi* do art. 69 da Lei nº 8.666/93, ainda que essa verificação se dê após o recebimento definitivo.

§ 4º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, *ex vi* do § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a obra ou o serviço executado em desacordo com este contrato, *ex vi* do art. 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

A garantia do objeto deste contrato é de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 30 (trinta) meses a partir da data da assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57 da Lei nº 8.666/93), podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula quinta.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Dos Encargos relativos à ART

a) caberá à Contratada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA e RRT junto ao CAU, devendo manter sua vigência até a conclusão da obra e arcar com o ônus dela decorrente.

II - Dos Empregados

a) incumbe à Contratada o encaminhamento da Relação de Empregados envolvidos na obra, que deverá ser encaminhada antes do início dos serviços, sendo que toda substituição de pessoal deverá ser comunicada ao Contratante;

b) caberá, ainda, à Contratada, contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados assegurando o progresso satisfatório das obras;

c) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

d) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

e) empregar egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2%, segundo o que preconiza as Resoluções nº 70 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e 114 do Conselho Nacional de Justiça.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

III - Do Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Ferramentais

a) todos os materiais e/ou equipamentos incorporados à obra deverão ser novos e de primeira qualidade. Os materiais a serem removidos, deverão ser retirados com zelo para possibilitar a sua perfeita reinstalação;

b) a responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da Contratada, que não poderá alegar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços, em decorrência de fornecimento deficiente;

c) igualmente será da Contratada, a responsabilidade de fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamento e ferramental adequado à perfeita execução dos serviços;

d) deverão ser apresentadas às expensas da Contratada, amostras de produtos para aprovação por parte da fiscalização. As amostras de materiais aprovadas pela fiscalização deverão ser guardadas no canteiro até o término dos serviços para permitirem, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o material a ser aplicado;

e) a substituição de um produto especificado por outro deverá ser aprovada pela fiscalização do Contratante, conforme o critério de analogia. O critério de analogia baseia-se no fato de que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas pelas especificações. Deverá ser comprovada a similaridade do produto proposto conforme os critérios definidos nas especificações técnicas do projeto, mediante aceite da fiscalização;

f) para substituição dos produtos especificados a Contratada, em conjunto com a fiscalização, deverá colher amostras do material/equipamentos postos em obra, para a verificação futura pela fiscalização;

g) para produtos e materiais das marcas ou fabricantes mencionados nos projetos e nas especificações técnicas, o Contratante admitirá o emprego de similares, desde que ouvida previamente a fiscalização e mediante sua expressa autorização, por escrito. Entende-se por similaridade entre dois materiais e equipamentos, quando existe a analogia total ou equivalência do desempenho dos mesmos, em idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no serviço que a eles se refiram. Caberá à Contratada comprovar a similaridade e efetuar a consulta, em tempo oportuno, ao Contratante, não sendo admitido que essa consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;

h) a Contratada se obriga a retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura reprovados pela fiscalização.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

IV - Do Seguro

a) a Contratada providenciará, às suas expensas, o seguro de responsabilidade civil e riscos de engenharia, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie;

b) a apólice deverá ser encaminhada ao Contratante antes do início das obras e complementada em caso de alteração contratual.

V - Da Segurança da Obra

a) tendo em vista que a obra será executada nas dependências do Tribunal, que tem serviço próprio de segurança, fica a Contratada desobrigada de efetuar a segurança do local da obra;

b) o controle de acesso às obras será exercido pelo Contratante. A Contratada deverá comunicar à Fiscalização e identificar seus funcionários que terão acesso às dependências do Tribunal, fornecendo lista com seus nomes e números de documentos.

VI - Da Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho

a) a Contratada deverá atender às disposições da Lei nº 6.514/77, da Portaria nº 3.214/78, Normas Reguladoras nºs 4, 5, 6, 7, 9 e 18 e outros dispositivos legais pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e suas alterações e, ainda, às normas de acesso às dependências do Contratante;

b) a Contratada deverá fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas em relação àqueles, rigorosamente, as normas a seguir estabelecidas:

b.1) fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade empregada;

b.2) fornecer ao empregado somente equipamento aprovado pelos órgãos competentes;

b.3) treinar o trabalhador sobre seu uso adequado;

b.4) tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;

b.5) substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

b.6) responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica;

b.7) fornecer crachás para seus empregados, sendo obrigatório seu uso;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

c) em cumprimento à Resolução 103/2012 do CSJT, a empresa deverá:

c.1) atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

c.2) aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

c.3) aderir ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

c.4) capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

d) por se tratar de uma reforma de parte de um prédio existente, com relação aos demais pressupostos das Resoluções 70, 98 e 103 do CSJT, a empresa deverá observar as exigências de capacitação em saúde e segurança do trabalho, bem como critérios de sustentabilidade exigidos nas aquisições de materiais, execução dos serviços etc, conforme explicitado nas referidas resoluções, e justificar sempre que não couber ao caso;

e) responsabilizar-se pelo descarte de lixo e materiais, em observância à preservação ambiental, especialmente considerando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n. 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2014.

VII - Da Limpeza das Instalações quando da Conclusão da Obra

a) ao término da obra, a Contratada deverá, às suas expensas, incluídos materiais, equipamentos de limpeza e mão-de-obra, limpar completamente o local;

b) a obra deverá ser entregue completamente limpa e desimpedida de todo e qualquer entulho de construção ou pertence da Contratada e com as instalações em perfeito funcionamento, como também as galerias, garagens, sanitários, os arruamentos, as calçadas e demais áreas ocupadas pela Contratada, relacionadas com a obra, deverão ser limpas de todo o lixo, excesso de material, estruturas temporárias e equipamentos. As tubulações, valetas e a drenagem deverão ser limpas de quaisquer depósitos resultantes dos serviços da Contratada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

VIII - Do preposto e responsável técnico da empresa

a) a Contratada deverá manter um profissional de nível superior, da área de engenharia ou arquitetura, devidamente qualificado para cumprimento das obrigações contratadas, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93. Este profissional responsabilizar-se-á também pelo acompanhamento técnico de todos os serviços;

b) fornecer ao Serviço de Obras e Manutenção – SEROM, quando do início das atividades, nome, endereço, telefone, fax, celular e e-mail do responsável técnico, designado para acompanhar a obra;

c) somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato;

d) a empresa ou profissional contratado pela Licitante que será responsável pela instalação elétrica e de climatização, deverá apresentar a respectiva ART do Profissional responsável pela execução do serviço antes de sua execução.

IX - Da sustentabilidade

A Contratada deverá atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e conforme as Resoluções nºs 70/2010, 98/2012 e 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Parágrafo único – O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades ora assumidas pela Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

CLAÚSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 244/10, será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor do Serviço de Obras e Manutenção – SEROM, na qualidade de gestor, ou por servidores por ele indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada), por meio das seguintes atividades:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) sustar o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela Contratada das suas obrigações constantes do presente contrato.

§ 1º – A Fiscalização técnica será designada pelo Diretor do SEROM e será composta por servidores engenheiros, arquitetos e técnicos, denominados Fiscais do Contrato, com autoridade para exercer, em nome do Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da obra/serviços contratados, podendo ser assessorada por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

§ 2º – A Fiscalização, exercida no interesse exclusivo do Contratante, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos. A Contratada se comprometerá a dar à Fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários.

§ 3º – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela Fiscalização. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de obra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

§ 4º – Após a realização da vistoria de medição de cada etapa, e da verificação da planilha de medição e do Cronograma apresentados pela contratada, o Fiscal do Contrato/Fiscalização informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão da nota fiscal. O Cronograma atualizado deverá ser entregue juntamente com as medições, assim como relatório completo do andamento da obra, gerado a partir do “Diário de Obras eletrônico”, para demonstração do fiel cumprimento do contrato.

§ 5º – No caso de alguns serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal impugnará as respectivas etapas, discriminando através de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, sujeita às sanções cabíveis.

§ 6º – À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação da Fiscalização.

§ 7º – Deverão ser apresentadas, às expensas da Contratada, amostras de produtos distintos ao proposto no memorial para aprovação por parte da Fiscalização. As amostras de materiais aprovadas pela Fiscalização deverão ser guardadas no canteiro até o término dos serviços para permitirem, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o material a ser aplicado.

§ 8º – A substituição de um produto especificado por outro deverá ser aprovada pela Fiscalização, conforme o critério de analogia. O critério de analogia baseia-se no fato de que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas pelas especificações. Deverá ser comprovada a similaridade do produto proposto conforme os critérios definidos nas especificações técnicas do projeto, mediante aceite da Fiscalização.

§ 9º – A Fiscalização e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso às obras, ao canteiro e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos.

§ 10º – Para qualquer serviço executado em desacordo com o projeto ou com as normas, a Fiscalização reservar-se-á o direito de exigir a modificação, o refazimento e a substituição dos materiais, conforme especificação do projeto, bem como o direito de estabelecer prazos para estes tipos de correções, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão da obra.

§ 11º – A Fiscalização deverá esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos e analisar os projetos, relatórios e medições fornecidos pela Contratada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

§ 12º – Havendo divergência entre as documentações, deverá prevalecer o que for decidido pela Fiscalização.

CLÁUSULA TREZE – DO PREÇO

O valor total do contrato é de R\$ 7.608.563,71 (sete milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), conforme proposta da Contratada.

§ 1º - O valor acima mencionado incluirá todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral da obra, tais como, mas não limitadas a estas: impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de materiais e mão-de-obra, ferramental, equipamentos, benefícios, etc.

§ 2º - São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, *ex vi* do contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar ao Setor de Contratos – SECON, do Serviço de Licitações e Compras – SELCO do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

§ 1º - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

§ 2º – A modalidade seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nos itens do § 1º.

§ 3º – No caso da Contratada optar pela caução em dinheiro, deverá efetuar abertura de conta poupança caução junto à Caixa Econômica Federal em conta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

específica com correção monetária, em favor do Contratante e apresentar a comprovação do depósito no prazo estipulado.

§ 4º - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

§ 5º - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 6º - A rescisão ocorrida com base no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, acarretará como consequência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações devidas, nos termos do inc. III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 7º - A rescisão ocorrida com base nos incisos XII a XVII do art. 79 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, acarretará como consequência a devolução da garantia prestada, nos termos do inc. I do § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 8º - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou sanções à Contratada.

§ 9º - A garantia contratual deverá ter validade de até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato ou de cada prorrogação, e ficará sob a responsabilidade e à ordem do Contratante.

§ 10º - O prazo de extinção da garantia a qual refere-se o parágrafo anterior, poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 11º - A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§ 12º - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada da imposição da sanção.

§ 13º - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar garantia complementar correspondente ao valor acrescido, e no caso de prorrogação da vigência contratual, prorrogação do prazo de validade da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do termo aditivo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

§ 14º – Findo o prazo para o recebimento definitivo, previsto no § 3º do art. 73, da Lei nº 8.666/93, o Contratante poderá utilizar-se das garantias referidas no contrato, sem prejuízo das demais medidas punitivas previstas neste contrato.

§ 15º – O valor da garantia somente será liberado:

a) após 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou por ocasião da rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o Contratante;

b) ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

§ 16º – O Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

§ 17º – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I - Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pela Fiscalização, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea “m” da Portaria PRESI nº 244/10, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, inclusive o ISS.

a) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

b) as medições serão realizadas por etapas cumpridas do Cronograma Físico-Financeiro;

c) somente serão realizados pagamentos após apresentação, pela Contratada, do Boletim de Medição, previamente aprovado pela Fiscalização, que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

verificará o cumprimento das etapas a serem medidas;

c.1) o Boletim de Medição consiste dos seguintes documentos técnicos:

- encaminhamento da Medição, descrevendo o valor da medição, as etapas medidas, a adequação com o cronograma previsto no contrato, assim como as justificativas para qualquer alteração das etapas executadas em relação ao previsto e demais questões técnicas a serem esclarecidas com relação à medição;
- planilha de medição, com a apresentação da planilha completa da obra, destacando os itens da medição, percentual medido e acumulado das medições;
- cronograma físico-financeiro completo da obra, destacando as etapas executadas, comparando com as etapas previstas e justificando no documento do item 6.3.1 todas as inconsistências verificadas entre o que foi executado com o que foi previsto;
- relatório do Diário de Obras com registro fotográfico das etapas executadas;

c.2) serão considerados para fins de medição, apenas as etapas efetivamente executadas ao longo da execução do objeto do contrato;

d) a Contratada, face ao não atendimento, estará sujeita à retenção de valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não encaminhada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis ao caso;

e) as notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues no Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;

f) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados.

II - A Contratada deverá efetuar os pagamentos, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços, e, fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

a) pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

III - As faturas deverão corresponder à somatória dos serviços executados e ainda não pagos, constantes no boletim de medição mensal aprovado pela Fiscalização do Contratante.

IV - A Contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, discriminando os valores referentes a materiais e serviços, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento; e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nas alíneas subsequentes:

a) folha de pagamento analítica, incluindo o resumo do tomador, do mês da execução dos serviços a que se refere o boletim de medição que deu origem à nota/fatura, na qual constem todos os empregados que atuaram na obra, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;

b) relação de empregados que prestaram serviços no mês de competência da nota fiscal;

c) comprovante de quitação da Folha de Pagamento, representado por recibo de depósito emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF/MF, data da operação e valor creditado, ou por contracheque datado e assinado pelo empregado;

c.1) outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela Fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior;

d) comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram na obra, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês subsequente ao da execução dos serviços;

d.1) por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços;

d.2) a prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;

e) Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Salariais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio, prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio e o Certificado de Regularidade do FGTS;

e.1) a não apresentação das certidões supramencionadas ensejará a postergação do pagamento até a regularização da situação da empresa frente ao Fisco. A manutenção dessa condição, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993;

f) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

f.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

f.2) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;

f.3) cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;

f.4) cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;

f.5) cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

f.6) cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

f.7) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

f.8) a vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP;

f.9) o Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

V - Toda a documentação encaminhada será relativa exclusivamente aos empregados que prestaram serviços no Contratante no mês de competência da nota fiscal.

VI - O Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes às prestações realizadas nas hipóteses da cláusula vinte, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual.

VII - o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) recebimento provisório, dado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

b) apresentação da documentação nesta cláusula e aquelas que ensejam sua habilitação;

c) garantia contratual vigente.

VIII - O pagamento da última medição ficará condicionado à execução total do objeto contratado, sem pendências.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA REVISÃO

A revisão do contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas.

§ 2º – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

§ 3º – Junto ao requerimento, a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

§ 4º – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato, que deve ser aprovada pela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

assessoria jurídica, formalizada por termo aditivo e publicado o seu extrato na imprensa oficial.

§ 5º – À Administração cabe convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, procedendo à revisão do contrato, formalizada de acordo com o § anterior.

§ 6º – Se o termo aditivo não dispuser em contrário, os efeitos da revisão retroagem à data do fato que produziu o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

I. para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

II. para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

§ 3º – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 4º – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

§ 5º – Fica a Contratada, obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DEZOITO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.135U.4476 – Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Chapecó, Natureza da Despesa – 4490.51.91 - Obras em Andamento.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-la, em partes da obra, mediante prévia autorização escrita do Contratante. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, estando o início dos serviços condicionados ao aceite da Fiscalização. A responsabilidade sobre esses serviços não será transmitida aos subcontratados perante o Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina. A Contratada deverá sempre responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Constitui-se motivo para a rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, nos termos do inc. VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com a qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar. A empresa ou profissional contratado pela LICITANTE que será responsável pela instalação elétrica, do cabeamento estruturado, dos elevadores e das instalações de condicionamento de ar, deverá apresentar a ART do respectivo serviço (do Engenheiro Mecânico ou Elétrico, conforme o caso) antes de sua execução, e possuir credenciamento junto aos respectivos fornecedores dos materiais e equipamentos.

§ 3º - Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da obra,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da Fiscalização, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

§ 4º - As empresas e os profissionais subcontratados serão os responsáveis técnicos pelos serviços relativos às parcelas da obra para as quais tiverem sido subcontratados, devendo providenciar, ao início dos serviços, o recolhimento da ART junto ao CREA e apresentar à Contratada, que as repassará ao Contratante.

§ 5º - Caso os serviços subcontratados não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela fiscalização, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

CLÁUSULA VINTE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A Contratada responderá pela solidez e segurança da obra, objeto do presente contrato, nos termos da lei civil, sem restrições.

§ 2º - A Contratada responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao Contratante ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade da obra, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

b) multa compensatória:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor da etapa e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) por não apresentação da garantia inicial ou complementar: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do contrato ou do aditivo, conforme o caso;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º – As multas serão descontadas da garantia do contrato, se houver, conforme estabelecido no § 2º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º – Se a multa – moratória e/ou compensatória - for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do § 3º



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

do art. 86 c/c § 2º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93.

§ 5º - A multa moratória, aplicada após processo administrativo, será descontada da garantia do contrato, se houver, conforme estabelecido no § 2º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, ou de quaisquer outros créditos que a Contratada possuir.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA RESCISÃO

A rescisão contratual dar-se-á nas seguintes situações:

a) o presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80.

b) poderão ensejar a rescisão do contrato o descumprimento de quaisquer especificações, projetos ou ainda:

b.1) interrupção dos trabalhos por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem motivos justificados;

b.2) transferência no todo ou em parte do contrato, sem anuência prévia do Contratante;

b.3) o desatendimento por parte da Contratada, das determinações regulares do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

b.4) falência, dissolução ou liquidação da Contratada;

b.5) inobservância dos projetos e especificações, má qualidade do material empregado e serviços prestados, apontados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

b.6) ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução do contrato formal ou materialmente impraticável;

b.7) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

c) o não cumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato poderá importar na sua rescisão por ato unilateral do Contratante, mediante procedimento próprio, acarretando a imediata assunção do objeto deste contrato por parte do Contratante, no estado em que se encontrar;

d) o Contratante se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a Contratada não comprovar a sua regularidade de situação;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

e) o Contratante poderá rescindir o contrato na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da Contratada;

f) é facultado, ainda, ao Contratante, rescindir o contrato em caso de não apresentação da garantia ou de sua complementação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- na Lei nº 6.496/77;
- Normas Reguladoras 5, 6, 7, 9 e 18 da Lei nº 6.514/77;
- na Lei nº 8.078/90;
- na Lei nº 10.406/02;
- na Lei nº 5.194/66;
- na Lei nº 11.488/07;
- na Lei Complementar nº 123/06;
- no Decreto nº 6.204/07;
- nas Resoluções CONFEA nº 413/97 e nº 9/05 do Conselho Nacional

de Justiça;

- nos preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08.

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo CP 9013/2014, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- dos projetos de arquitetura, de acessibilidade, de comunicação visual, de paisagismo, complementares de engenharia, memoriais descritivos, planilhas e composições, ARTs, RRTs e Declarações;
- da declaração de vistoria do imóvel;
- da Portaria Presi nº 244/10 do TRT 12ª Região.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

nº 8.666/93).

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula nona mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

§ 1º - O presente contrato poderá ser alterado pelo Contratante, unilateralmente, com as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

§ 2º - Mediante autorização do Responsável pelo Acompanhamento e fiscalização da Execução do Contrato, após a devida justificativa da Contratada, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados nos projetos sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

§ 3º - Qualquer modificação a ser sugerida pela Contratada deverão ser feita, por escrito, ao responsável pelo projeto, pois somente com sua autorização, por escrito, as alterações poderão ser executadas.

§ 4º – As alterações que impliquem em aditamentos contratuais, serão processadas após protocoladas no Protocolo Geral do Contratante - SECAP, sito à rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-905.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, o Processo Licitatório CP nº 9013/2014, todos os detalhamentos, especificações e demais elementos técnicos do objeto, a proposta e o cronograma físico-financeiro apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA VINTE E OITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre técnicos da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

b) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

c) o disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do Contratante e da Contratada, asseguradas as prerrogativas do Contratante;

d) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas;

e) qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa deverá ser informada ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada não poderá utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilização da Contratada;

h) são assegurados ao Contratante todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

i) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 18-12-2014 E ARQUIVADO NO
SECON**

Contratante:

**Edson Mendes de Oliveira
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região**

Contratada:

**Airton Bavaresco Júnior
Sócio-Administrador
Engedix Soluções de Engenharia Ltda.**